

CONSOLIDADA

Alterada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 321, de 22/5/2007

Revogada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 409, de 27/6/2013

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 302, de 19 de junho de 2006.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada em 19 de junho de 2006, e,~~

~~CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional prevê a valorização dos recursos humanos em cinco aspectos, dentre estes, o incentivo financeiro;~~

~~CONSIDERANDO que a política social da Instituição deve primar pela melhoria da qualidade de vida e de subsistência do servidor;~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Conceder o auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ocupantes de cargo de provimento efetivo.~~

~~Art. 1º Conceder o auxílio-alimentação aos servidores técnico-administrativos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ocupantes de cargo de provimento efetivo e/ou cedido. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 321, de 22/5/2007, com efeitos a partir de 2008)*~~

~~§ 1º Também farão jus ao benefício previsto neste artigo os servidores técnico-administrativos ocupantes de cargos de provimento em comissão.~~

~~§ 2º A concessão do auxílio-alimentação dar-se-á aos servidores técnico-administrativos que estiverem sujeitos à jornada de trabalho de quarenta horas semanais.~~

~~§ 3º Tratando-se de servidor em acúmulo de cargos, o auxílio-alimentação será concedido relativamente a único cargo, de livre opção do servidor, observando-se o previsto no parágrafo anterior.~~

~~§ 4º A redução da jornada de trabalho por força do disposto no art. 42 da Lei Estadual 2.230, de 2 de maio de 2001, não impede a percepção do auxílio previsto no *caput* deste artigo. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS Nº 321, de 22/5/2007, com efeitos a partir de 2008)*~~

~~§ 5º Os servidores técnico-administrativos que estiverem sujeitos ao previsto no § 4º deste artigo farão jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do~~

~~benefício. (incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 321, de 22/5/2007, com efeitos a partir de 2008)~~

~~**Art. 2º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e será concedido na modalidade de crédito antecipado, através do fornecimento mensal e antecipado de talonário ou cartão com 22 (vinte e duas) unidades de crédito que permitam ao servidor a aquisição de refeição ou de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.~~

~~*Parágrafo único.* Ao servidor que não fizer jus as 22 (vinte e duas) unidades de crédito, em virtude de entrada em exercício ou reinício de suas atividades em decorrência de afastamentos não remunerados em data posterior ao primeiro dia útil do mês, será fornecida a quantidade proporcional aos dias úteis.~~

~~**Art. 3º** Suspende-se automaticamente a concessão do auxílio-alimentação ao servidor que for cedido ou requisitado a prestar serviço noutro órgão ou ente governamental.~~

~~**Art. 4º** O auxílio-alimentação não será:~~

~~I – incorporado ao vencimento, salário, remuneração, cálculo de proventos ou pensão para quaisquer fins;~~

~~II – considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social e plano de assistência à saúde; bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina;~~

~~III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;~~

~~IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.~~

~~**Art. 5º** Não será concedido o auxílio-alimentação ao servidor:~~

~~I – cedido a órgão ou entidade não governamental;~~

~~II – licenciado ou afastado com perda de remuneração;~~

~~III – afastado por motivo de suspensão, ainda que preventivamente.~~

~~**Art. 6º** Fica fixado em R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) o valor unitário da unidade de crédito.~~

~~*Parágrafo único.* Fica garantido o reajuste do valor a que se refere o *caput* deste artigo sempre no mês de fevereiro, levando-se em consideração o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas (IGP-DI/FGV).~~

~~**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Dourados, 19 de junho de 2006.~~

~~**Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES**
Presidente – COUNI-UEMS~~